



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 5 8 7, de 3 de outubro de 1 953.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a elevação dos padrões  
de vencimentos dos cargos que menciona.

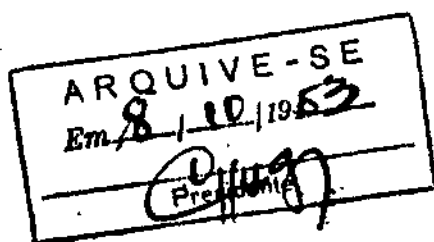
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Esta  
do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevados ao padrão "P", os  
cargos isolados de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete  
e Oficial de Gabinete, padrão "N", das Secretarias de Educação  
e Saúde e Segurança Pública, criadas pelas Leis ns. 548 e 549, de  
5 de novembro de 1 952, respectivamente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir  
de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de outubro de  
1 953, 132ª da Independência e 65ª da República.



*Ilmo. Sr. Gov.*  
*Rubens de A. de A.*

Registrada à fls. 68  
Em 14. 10. 53  
Caydêa Bagnolo  
C. F. de A.